



Regulamento Geral Interno

ÍNDICE

Capítulo I - Da Definição, Sede e Fins

Artigo 1.º - Definição e sede.....	2
Artigo 2.º - Fins.....	2

Capítulo II - Dos Sócios

Artigo 3.º - Categorias.....	2
Artigo 4.º - Admissão e Readmissão de Sócios.....	3
Artigo 5.º - Jóias e Quotas.....	5
Artigo 6.º - Pagamentos e Cobranças.....	6
Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos Sócios.....	6

Capítulo III - Dos Órgãos Sociais

Artigo 8.º - Órgãos Sociais	9
-----------------------------------	---

Capítulo IV - Das Secções e Comissões Desportivas

Artigo 9.º - Secções.....	15
Artigo 10.º – Comissão Desportiva.....	15

Capítulo V - Do Distintivo

Artigo 11.º - Distintivo.....	16
-------------------------------	----

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 12.º - Disposições Gerais.....	16
---------------------------------------	----



Regulamento Geral Interno

CAPÍTULO I

Da Definição, Sede e Fins

Artigo 1.º - O Clube Naval de Portimão, fundado em 8/10/1960, abreviadamente designado por C.N.P., é um clube de indivíduos, moral, cívica e socialmente idóneos, de duração ilimitada, que tem a sua sede em Portimão e se rege pelo presente R.G.I., nos termos do artigo 7.º dos Estatutos, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/11/1999.

Artigo 2.º - O C.N.P. é uma instituição sem fins lucrativos, que tem por objectivo a promoção cultural, desportiva e recreativa dos associados, desenvolvendo e estimulando o gosto pelos desportos náuticos, de recreio e competição, cultivando e aperfeiçoando as qualidades morais e físicas que deles emanam, mantendo escolas, promovendo conferências, organizando festivais, provas desportivas e colaborando com outras entidades nomeadamente, escolas, clubes congéneres e instituições representativas do Município.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 3.º - Poderão ser sócios do C.N.P. os indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, que gozem de bom comportamento moral e civil e que se sujeitem ao cumprimento deste R.G.I..

3.1. - Honoríficos

3.1.1. - Honorários, são as altas individualidades, que tenham prestado relevantes serviços à Pátria, à cidade de Portimão, aos desportos náuticos ou ao C.N.P.

3.1.2. - Beneméritos, são as entidades que prestem ou tenham prestado ao C.N.P. auxílios materiais para a prossecução dos seus fins.

3.1.3. - De Mérito, são os sócios que se tenham distinguido por altos serviços prestados ao C.N.P. ou que tenham obtido uma posição de relevo em provas desportivas em sua representação.



Regulamento Geral Interno

3.2. - Contribuintes

3.2.1. - **Fundadores**, são os sócios Efectivos que subscreveram a acta da Assembleia Geral inaugural.

3.2.2. - **Efectivos**, são os sócios com direito a todas as regalias concedidas pelo C.N.P. e que possuem a plenitude dos poderes sociais.

3.2.3. - **Juvenis**, são os menores de 18 anos, de ambos os sexos, autorizados devidamente pelos pais ou tutores.

3.2.4. - **Sócio-utilizador**, as pessoas que apenas pretendem utilizar serviços ou equipamentos do CNP, sem assumir qualquer ligação à vida associativa.

3.2.5. - Com excepção dos sócios pertencentes às categorias 3.2.4., aos sócios das demais categorias é vedada a prossecução de qualquer actividade económica ou comercial, ligada à náutica, fazendo uso dos equipamentos e infraestruturas do Clube, mediante autorização expressa da direcção.

3.2.6. - As designações mencionadas em 3.1. serão aprovadas em Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

3.2.7. - As designações mencionadas em 3.2.2. e 3.2.3. e 3.2.4. serão aprovadas em reunião da Direcção.

3.2.8. - Os sócios Juvenis têm as mesmas regalias que os sócios Efectivos, não podendo, porém, eleger nem ser eleitos.

3.2.9. - Qualquer das categorias de sócios Honoríficos pode ser cumulativa com a de Efectivo.

3.2.10 - Os sócios Honorários, Beneméritos e Sócios-Utilizadores ficam isentos do pagamento de jóia.

3.2.11 - Os sócios das categorias 3.2.4. assumem uma situação de utilizador-pagador e não possuem nem poderão exercer os direitos conferidos às demais categorias de associados (designadamente o direito de



Regulamento Geral Interno

voto). Contudo, estão adstritos ao rigoroso cumprimento de todas as obrigações e deveres constantes do presente Regulamento e demais normas regulamentares e estatutárias em vigor.

3.2.12. - Todo o sócio destituído em Assembleia Geral, por motivo disciplinar, não poderá ser readmitido.

Artigo 4.º - Admissão e Readmissão de Sócios

4.1. - A admissão de sócios nas categorias previstas nos números 3.2.2.e 3.2.3., far-se-á a partir de pedido assinado pelo próprio e subscrito pelo menos por um sócio proponente que pertença indistintamente às categorias 3.1.3., 3.2.1. e 3.2.2..

4.2. - O pedido de admissão mencionado em 4.1. será afixado durante 7 (sete) dias imediatamente a seguir à sua apresentação, na sede do C.N.P., em lugar para o efeito estabelecido e bem visível.

4.3. - Durante o período de tempo previsto em 4.2., os sócios das categorias 3.1.3, 3.2.1. e 3.2.2. poderão expressar em nota assinada e dirigida à Direcção, a sua opinião negativa, justificando-a, nota essa que será considerada confidencial.

4.4. - O pedido de admissão sobre o qual recaiam mais de 5 (cinco) opiniões negativas, expressas conforme o n.º 4.3. e consideradas válidas pela Direcção, será rejeitado.

4.5. - O pedido que não tenha atingido mais de 5 (cinco) opiniões negativas, será submetido a reunião plenária da Direcção que aprovará ou rejeitará.

4.6. - Aprovado o pedido, a admissão será considerada provisória durante 6 (seis) meses, no entanto o novo sócio admitido poderá começar imediatamente a usufruir de todos os seus direitos, excepto o de eleger e ser eleito, e além disso, o de votar nas Assembleias Gerais, direito de que só usufruirá ao fim de 6 (seis) meses, quando a admissão se tornar definitiva.

4.7. - Se, durante os 6 (seis) meses de admissão provisória, a Direcção tiver conhecimento directo ou por informação de pelo menos 5 (cinco) sócios



Regulamento Geral Interno

de quaisquer das categorias 3.1.3, 3.2.1. e 3.2.2., de que o sócio admitido a título provisório não tem tido o comportamento exigível, promoverá essa mesma Direcção uma reunião em que será discutida a conversão da admissão provisória em definitiva; assim não se verificando, cessam imediatamente todos os direitos que lhe hajam sido atribuídos e ser-lhe-á devolvida a quantia paga a título de jóia.

4.8. - A admissão dos sócios da categoria 3.2.3. far-se-á pela Direcção mediante pedido assinado pelo próprio, acompanhado obrigatoriamente pela autorização parental e respectivo termo de responsabilidade.

4.9. - Os sócios da categoria 3.2.3. ao atingirem os 18 anos de idade ascenderão automaticamente à categoria 3.2.2..

4.10. - A readmissão de pessoas que hajam sido sócios do C.N.P. fica sujeita às seguintes regras:

4.10.1. - Se se tratar de um ex-sócio que haja pedido a demissão e contra o qual não tenha ocorrido quaisquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do artigo 7.5. deste R.G.I., a readmissão, da competência da Direcção, far-se-á a partir do pedido assinado pelo próprio com dispensa de proponentes e de período provisório previsto no n.º 4.1., bem assim como das disposições constantes dos números 4.2. a 4.7..

4.10.2. - Se se tratar de ex-sócio que haja pedido a demissão, mas sobre o qual pendesse, na data desse pedido, a sanção prevista na alínea c) do artigo 7.5. deste R.G.I., a readmissão regular-se-á da mesma forma prevista no n.º 4.10.1.

4.10.3. - Se se tratar de ex-sócio a quem haja sido aplicada a sanção prevista na alínea d) do artigo 7.5. deste R.G.I., a sua readmissão só poderá ser decidida favoravelmente nos casos em que a falta prevista no artigo 7.5.1. seja considerada pela Direcção como resultante de erro não imputável ao ex-sócio ou, quanto muito, por mera negligência dele e, em qualquer caso, mediante o pagamento de indemnização a fixar pela Direcção e do pagamento de nova jóia.

4.10.4. - A readmissão de ex-sócio a quem haja sido aplicada a pena de expulsão só poderá ser decidida pela Assembleia Geral sobre processo



Regulamento Geral Interno

organizado, a requerimento do sócio expulso, pela Direcção e desde que esta tenha julgado, sobre investigação levada a cabo para o efeito, que possa ter havido no processo que levou à expulsão qualquer erro, falta ou omissão que tornem lícita a revisão do caso, cabendo à mesma Assembleia Geral, se houver decisão favorável, fixar as condições em que a readmissão será feita.

Artigo 5.º - Jóias e Quotas

5.1. - Os sócios pagarão as quotas e jóias fixadas em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

5.2. - O pagamento da jóia será, em regra, efectuado de uma só vez.

5.3. - O pagamento da quota é anual e será efectuado, em regra, de uma só vez, até 31 de Março de cada ano.

5.4. - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o pagamento da jóia e/ou da quota anual poderá ser autorizado de forma faseada, na sequência de pedido fundamentado a apresentar à Direcção que, deferindo-o, decidirá as respectivas condições.

5.5. - A alteração dos montantes a pagar pelos associados é da competência da Direcção que, para o efeito, afixará na secretaria do Clube o valor por esta aprovado.

Artigo 6.º - Pagamentos e Cobranças

6.1. - Os atrasos nos pagamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, serão recordados por escrito. Se o atraso for superior a um ano, será comunicado por carta registada com aviso de recepção e o sócio terá 30 (trinta) dias para liquidação da quotização. Esgotado este prazo o sócio será destituído.

6.2. - Todo o sócio que incorra na infracção do artigo 6.1. será penalizado em 25% do valor da dívida.



Regulamento Geral Interno

6.3 - A suspensão de pagamento de quotas poderá ser autorizada pela Direcção no caso de ausência do País por um período superior a um ano, suspensão que cessará aquando do regresso do sócio.

6.4 - Os sócios efectivos estudantes, quando não residam no concelho de Portimão, estão isentos do pagamento de quotas, enquanto mantiverem esse estatuto. O pedido de isenção deverá ser pelo próprio solicitado, por escrito, à Direcção.

Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos Sócios

7.1. - São direitos de todos os sócios:

7.1.1. - Frequentar a sede e as demais dependências do C.N.P.

7.1.2. - Usar os uniformes e distintivos nos termos regulamentares.

7.1.3. - Utilizar o material do clube nos termos regulamentares.

7.1.4. - Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e sociais do C.N.P. nos termos regulamentares.

7.1.5. - Apresentar por escrito à Direcção ou a qualquer outro Órgão Social competente, propostas, petições e reclamações devidamente fundamentadas.

7.1.6. - Inscrever-se nas escolas e frequentar os respectivos cursos nas condições regulamentares.

7.2. - São direitos adicionais dos sócios de mérito, fundadores e efectivos:

7.2.1. - Participar nas Assembleias Gerais podendo nelas votar, eleger e ser eleitos de acordo com a seguinte distribuição de votos:

- Sócios até 5 anos de efectivo - 1 voto
- Sócios com mais de 5 anos e menos de 10 de efectivo - 5 votos
- Sócios com mais de 10 anos e menos de 20 anos de efectivo - 10 votos
- Sócios com mais de 20 anos de efectivo - 15 votos



Regulamento Geral Interno

7.2.2. - Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos deste regulamento.

7.2.3. - Verificar as contas e a documentação referente aos actos praticados pela Direcção, durante os 15 (quinze) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária.

7.2.4. - Fazer-se acompanhar na sede e nas dependências do clube por pessoas da sua família que com ele habitualmente coabitem.

7.2.5. - Apresentar qualquer convidado, por quem se responsabilize desde que não tenha sido excluído de sócio.

7.3. - São deveres de todos os sócios:

7.3.1. - Respeitar e cumprir os Estatutos, este Regulamento Geral e demais Regulamentos Internos, bem como as determinações dos Órgãos Sociais.

7.3.2. - Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e a título gratuito os cargos ou funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, desde que para o efeito tenham dado expressamente a sua anuência.

7.3.3. - Defender o património associativo.

7.3.4. - Manter sempre uma conduta correcta respeitando os consócios e seus convidados e actuando de maneira a garantir eficiência, disciplina e prestígio do clube, tanto associativa como desportivamente.

7.3.5. - Participar em tempo oportuno e por escrito a mudança de residência e pedido de demissão ou de suspensão temporária.

7.3.6. - Pagar as quotas ou outros encargos em conformidade com as disposições deste Regulamento Geral, designadamente do seu artigo 6.º e bem assim demais Regulamentos Internos ou determinações dos Órgãos Sociais.

7.3.7. - Identificar-se quando lhe for solicitado, ao pretender frequentar as instalações ou utilizar os serviços do clube.



Regulamento Geral Interno

7.4. - Os convidados dos sócios nos termos do n.º 7.2.5. ficarão obrigados na parte aplicável, aos mesmos deveres dos sócios, designadamente aos consignados nos n.ºs. 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., 7.3.4. e 7.3.7.

7.5. - As infracções às determinações estatutárias, regulamentares ou dos Órgão Sociais, acarretarão as seguintes sanções:

- a) - Advertência simples e verbal;
- b) - Repreensão registada;
- c) - Suspensão até um ano;
- d) - Destituição;
- e) - Expulsão.

7.5.1. - As sanções previstas nas alíneas a), b), c) ou d) no 7.5. e no 7.5.1., são da competência da Direcção e a sanção prevista na alínea e) do 7.5. é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo esta suspender de imediato o sócio cuja expulsão propõe até à realização da próxima Assembleia Geral.

7.5.2. - Das decisões punitivas tomadas pela Direcção caberá recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 8 (oito) dias após a notificação da punição.

7.5.3. - O recurso não suspenderá, porém, o efeito da decisão da Direcção senão após deliberação da Assembleia Geral quando esta dê provimento àquele recurso.

7.5.4. - Com excepção da alínea a) do 7.5. e das sanções de que tenha sido interposto recurso até decisão sobre este, far-se-á averbamento na ficha respectiva e dar-se-á a competente divulgação interna.

7.5.5. - A pena de expulsão prevista na alínea e) do 7.5. deverá ser comunicada à autoridade desportiva nacional competente.

7.5.6. - A pena de advertência simples e verbal será aplicada por infracções leves e destina-se apenas a chamar a atenção do infractor para um melhor procedimento.



Regulamento Geral Interno

7.5.7. - A pena de repreensão registada será aplicada por infracções que, embora leves, exprimem já alguma relevância e destina-se a conseguir uma melhor compreensão dos deveres por parte dos infractores.

7.5.8. - A pena de suspensão até 1 ano será aplicada por infracções graves, nomeadamente as que se traduzem por atitudes de rebeldia e desobediência, de desordem ou perturbação nas instalações sociais e desportivas do C.N.P. e de injúrias aos membros dos Órgãos Sociais ou dos seus colaboradores efectivos, no exercício das suas funções.

7.5.9. - A pena de demissão será aplicada no caso previsto no art.º 6.1.

7.5.10. - A pena de expulsão será aplicada por infracções extremamente graves, em especial as que afectem publicamente o bom nome e o prestígio do C.N.P. e ainda ao sócio que, estando suspenso dos seus direitos, tente fraudulentamente usufruir das regalias estatutárias ou regulamentares.

7.5.11. - Os sócios que a qualquer título prestem serviços renumerados ao C.N.P. com carácter regular, ficam isentos do pagamento de quotização não se aplicando o estipulado no ponto 7.2.1.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 8.º - Órgãos Sociais do C.N.P.

8.1. - Os órgãos sociais do C.N.P. são os definidos nos artigos 3.º a 6.º dos Estatutos e são compostos por:

8.2. - Assembleia Geral - composta por todos os sócios de mérito, fundadores e efectivos no pleno uso dos seus direitos.

8.2.1. - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo ao Presidente convocar as Assembleias Gerais e empossar os eleitos para os cargos dos Órgãos Sociais; ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos



Regulamento Geral Interno

e auxiliá-lo nos trabalhos da Mesa; ao Secretário compete promover o expediente da Mesa, redigir as actas e substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

8.2.2. - A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente até ao dia 31 (trinta e um) de Maio, de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas referente ao exercício do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

8.2.3. - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunirão por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer dos Órgãos Sociais, ou ainda por solicitação de um grupo de, pelo menos, 30 (trinta) sócios das categorias previstas nos n.ºs. 3.1.3, 3.2.1. e/ou 3.2.2. Em qualquer dos casos, o pedido deverá ser formulado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, contendo o assunto que se pretende que seja discutido.

8.2.4. - Convocada a Assembleia, nos termos previstos no ponto antecedente, a mesma só se realizará se estiverem presentes a maioria dos membros do Órgão Social que formulou o pedido ou, pelo menos, 20 (vinte) sócios do grupo que apresentou o respectivo pedido.

8.2.5. - Qualquer sócio pode-se fazer representar nas Assembleias Gerais por meio de mandato conferido a outro sócio que possua capacidade de voto, não podendo o mandatário representar mais de 3 (três) mandantes na mesma Assembleia.

8.2.6. - Sem prejuízo do previsto no ponto antecedente, não é admissível a representação por mandato nas Assembleias Gerais Eleitorais, em que o voto terá de ser presencial.

8.2.7. - A alteração total ou parcial dos Estatutos e do presente R.G.I. tem de ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais deverão estar à disposição dos sócios, para consulta, as alterações que vão ser apreciadas.

8.2.8. - Nos demais casos, tanto as Assembleias Gerais Ordinárias como as Extraordinárias, terão de ser convocadas com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, durante os quais deverão estar à disposição dos sócios, para consulta, os documentos que irão ser apreciados de acordo com a convocatória.

8.2.9. - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, funcionarão em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade



Regulamento Geral Interno

da totalidade dos sócios das categorias 3.1.3., 3.2.1. e/ou 3.2.2., em segunda convocatória, meia-hora depois, com qualquer número, sem prejuízo do caso previsto no n.º 8.2.4..

8.2.10. - De todas as reuniões será lavrada uma acta, seja qual for o número de sócios presentes.

8.2.11. - A Assembleia Geral, no limite do prescrito no presente R.G.I. e nos casos em que o mesmo seja omissivo, é soberana nas suas resoluções.

8.3. - A Direcção, que será constituída por:

8.3.1. - Presidente - a quem compete representar o C.N.P. nos actos oficiais, orientar superiormente a actividade da Direcção, coordenando os seus trabalhos e presidindo às reuniões.

8.3.2. - Vice-Presidente - a quem compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

8.3.3. - Vice-Presidente para as Actividades Administrativas - a quem compete orientar e coordenar o sector administrativo do clube e dirigir todos os seus serviços.

8.3.4. - Vice-Presidente para as Actividades Desportivas - a quem compete substituir o Vice-Presidente para as Actividades Administrativas e Financeiras no seu impedimento e ainda orientar todas as actividades desportivas do C.N.P., convocando reuniões, dirigindo e coordenando as actividades da Comissão Desportiva, competindo-lhe especialmente as relações com os Clubes congéneres nos campos técnico e desportivo.

8.3.5. - Secretário-Geral - a quem compete tratar do expediente geral, lavrar as actas das sessões e dar o necessário seguimento às deliberações da Direcção.

8.3.6. - Tesoureiro - a quem compete receber os fundos do clube sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, registá-los em escrita devidamente organizada, bem como todas as despesas efectuadas e geri-los em conformidade com as resoluções da Direcção.

8.3.7. - Vice-Presidente de Património e Parques - a quem compete manter actualizado o inventário do clube, bem como gerir os parques e amarrações.

8.3.8. - São atribuições da Direcção:

8.3.8.1. - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e outras deliberações da Assembleia Geral.



Regulamento Geral Interno

8.3.8.2. - Zelar pela disciplina, pela conservação do património associativo e pela dignidade colectiva.

8.3.8.3. - Efectuar reuniões que julgue necessário.

8.3.8.4. - Admitir e demitir pessoal, arbitrar-lhe o vencimento, cauções e obrigações.

8.3.8.5. - Decidir da admissão e demissão de sócios.

8.3.8.6. - Propor a nomeação de sócios Honorários, Beneméritos e de Mérito.

8.3.8.7. - Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma, sempre que julgue necessário, por proposta escrita e fundamentada.

8.3.8.8. - Proceder à cobrança das quotas e demais taxas estabelecidas.

8.3.8.9. - Propor à Assembleia Geral a alienação ou venda de quaisquer bens imóveis do clube.

8.3.8.10. - Aprovar os regulamentos internos das diferentes secções do C.N.P., quando aplicável.

8.3.8.11. - Aplicar as sanções previstas no número 7.5 do presente R.G.I..

8.3.8.12. - Facultar ao Conselho Fiscal, até ao dia 15 (quinze) de Março, o Relatório e Contas do ano transacto.

8.3.8.13. - Promover de acordo com a Comissão Desportiva, regatas, provas desportivas, festivais e passeios.

8.3.8.14. - Criar e manter escolas para as actividades náuticas.

8.3.8.15. - Promover a realização de cursos de habilitação às cartas de desportistas náuticos.

8.3.8.16. - Sempre que entender necessário e possível, nomear um Secretário Executivo, remunerável, cujas funções serão as mais latas, no sentido de auxiliar a gestão dos assuntos que à Direcção competem e lhe forem confinados.

8.3.8.17. - Das situações omissas no presente Regulamento, serão regulamentadas e rectificadas na primeira Assembleia Geral.

8.4. - O Conselho Fiscal, que será constituído por:

8.4.1. - Presidente - a quem compete convocar as reuniões e presidir a elas, orientando os respectivos trabalhos.

8.4.2. - Vice-Presidente - a quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo ou ao Relator nos seus impedimentos.



Regulamento Geral Interno

8.4.3. - Relator - a quem compete a redacção das actas das reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo expediente e a elaboração dos pareceres.

8.5. - **Eleições** - A eleição para os Órgãos Sociais será feita a cada quatro anos, durante o mês de Maio do ano inicial do quadriénio, na Assembleia Geral Ordinária de cuja convocatória constará tal eleição.

8.5.1. - As listas candidatas serão propostas pelos Órgãos Sociais cessantes ou por grupos de, pelo menos, 10 (dez) associados, em pleno uso dos seus direitos, e deverão conter os nomes de todos os candidatos, efectivos e suplentes, e serem apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias à data das eleições.

8.5.2. - As listas deverão conter, para cada cargo, o nome de um sócio de qualquer das categorias elegíveis, no pleno uso dos seus direitos e que seja reelegível no caso de já estar a exercer algum cargo nos Órgãos Sociais, e deverão ser acompanhadas da declaração de cada sócio proposto em como aceita a candidatura.

8.5.3. - Cada candidato só poderá pertencer e subscrever uma lista.

8.5.4. - No caso de alguma lista conter alguns candidatos que não satisfaçam as exigências dos Estatutos e do presente R.G.I. ou de não ser apresentada com a antecedência prescrita no n.º 8.5.1., não será admitida a escrutínio.

8.5.5. - Todas as listas elaboradas de acordo com os Estatutos e este R.G.I. serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que as validará, lhes atribuirá uma letra por ordem alfabética de apresentação e as fará expor na sede durante os 7 (sete) dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária.

8.5.6. - Se, esgotado o prazo previsto no ponto 8.5.1., não for apresentada qualquer lista eleitoral, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentar uma lista.

8.5.7. - A Assembleia Geral Eleitoral decorrerá, ininterruptamente, das 10 horas às 18 horas, seguindo-se a contagem dos votos e a tomada de posse dos membros eleitos.

8.5.8. - Os boletins de voto a entregar nas urnas só mencionarão a(s) letra(s) atribuída(s) a cada lista pelo Presidente da Assembleia Geral.



Regulamento Geral Interno

CAPÍTULO IV

Das Secções e Comissão Desportiva

Artigo 9.º - Secções - O C.N.P. possuirá as seguintes secções:

9.1. - Desportivas:

9.1.1. - Motonáutica

9.1.2. - Vela

9.1.3. - Prancha à Vela

9.1.4. - Pesca Desportiva

9.1.5. - Canoagem

9.1.6. - Outras

9.2. - Administrativas:

9.2.1. - Secretaria

9.2.2. - Parques

Artigo 10.º - Comissão Desportiva:

10.1. - A Comissão Desportiva é um órgão do C.N.P. composto por elementos nomeados pela Direcção e por sua exclusiva iniciativa.

10.2. - A Comissão Desportiva é composta obrigatoriamente pelo Vice-Presidente para as Actividades Desportivas da Direcção do C.N.P., que a presidirá, e pelos dois vogais da Direcção e ainda por um número de sócios colaboradores julgado conveniente.

10.3. - Serão atribuições da Comissão Desportiva:

10.3.1. - Estabelecer o calendário anual de provas desportivas do C.N.P. e organizá-las.

10.3.2. - Propor à Direcção os representantes do C.N.P., em provas organizadas por outros clubes.

10.3.3. - Organizar e regulamentar as escolas.



Regulamento Geral Interno

10.3.4. - A actividade executiva da Comissão Desportiva está sujeita a aprovação da Direcção e será apoiada pela Secretaria.

CAPÍTULO V

Do Distintivo

Artigo 11.º - O emblema será constituído por:

11.1. - Um círculo azul, destacando-se na sua periferia os dizeres: *CLUBE NAVAL DE PORTIMÃO*, em branco e no centro uma vela grande e vela de estai com escotas igualmente em branco, os dizeres *IN HOC SIGNO VINCES* em preto, encimados pela Cruz de Cristo.

11.2. - No timbre e no selo encontram-se todos estes elementos com a mesma disposição.

11.3. - A bandeira de forma rectangular e nas proporções legais será constituída por:

11.3.1. - Fundo branco com duas barras vermelhas que se cruzam octogonalmente tendo no meio o emblema com a disposição e cores atrás descritas.

11.3.2. - A bandeira sob a forma de galhardete poderá ser usada por todas as embarcações desportivas e de recreio, pertencentes aos sócios e registadas no Clube Naval de Portimão.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 12.º - O C.N.P. adopta o regime de sinais intitulado Código Internacional de Sinais. Para comunicarem entre si, os seus barcos poderão usar um código privativo.

12.1. - O Clube Naval de Portimão poderá dissolver-se nos casos seguintes:



Regulamento Geral Interno

1.º - Quando o determine a autoridade competente;

2.º - Quando os meios de receita não chegarem para as despesas inadiáveis;

3.º - Quando assim seja deliberado por maioria de três quartos dos sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

12.2. - Dissolvido o Clube proceder-se-á com respeito ao seu espólio nos termos do artigo 36.º do Código Civil.

Aprovado em Assembleia-Geral Ordinária realizada em 16.10.2020